



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

L E I N° 856/89

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EDIFICAR ABRIGO DE PASSAGEIRO, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

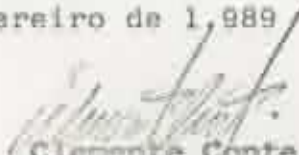
TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

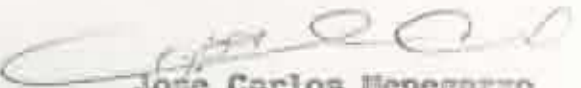
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a edificar seis abrigos de passageiros de ônibus, sendo por ordem de prioridade: 1º) Sede de Pessegueiro, 2º) Trevo de acesso à cidade de, 3º) encruilhada em linha Maldana, 4º) acesso secundário Dionísio Cerqueira-Guarujá, 5º) entrada a Pessegueiro na BR-163, 6º) antiga estrada à cidade na BR-163.

§ ÚNICO - As despesas com a execução desta lei serão oneradas à conta de dotações do orçamento vigente.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
28 de Fevereiro de 1989


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Auxiliar de Administração.